



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

1- DO PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, CEP 36.880-047, telefone (32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.350.328/0001-45, isenta de inscrição estadual, através da Comissão de Credenciamento, nomeada pela **Portaria nº 001/2023**, torna pública a abertura do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.341/2022**, com a **Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de Julho de 2022** e, no que couber, de forma subsidiária, pelas **Leis Federais nº 10.406/2002, nº 13.105/2015 e nº 8.666/1993**, além de posteriores eventuais alterações definidas em lei.

Os documentos dos interessados serão recebidos **exclusivamente** através do e-mail credenciamento@amerp.com.br, a partir data da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação, estabelecida no item 5.3 deste Instrumento.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento tem como objeto a contratação de **Leiloeiro Oficial** com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão público para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da AMERP, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- ANEXO II – FICHA CADASTRAL



- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ART. 6º DA LEI 14.341/2022
- ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

3 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas físicas, habilitadas, com idoneidade e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela AMERP.

3.2 – Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação como leiloeiro público oficial;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda (www.fazenda.mg.gov.br);
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade com confirmação de autenticidade anexa à mesma (www.cnj.jus.br);
- h) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Declaração de idoneidade, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;



- j) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV do edital;
- k) Declaração de Cumprimento do Disposto conforme Art. 6º, III da Lei 14.341/2022, conforme modelo no Anexo V do edital;
- l) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;
- m) Declaração do interessado, atestando sua habilitação para a prestação dos serviços solicitados.

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

3.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

- * Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;
- * Em caso de documentação de habilitação exigida neste edital apresentada com prazo de validade vencida a data de abertura, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a que o interessado reapresente o referido documento; Caso não haja a reapresentação dos documentos no referido prazo importará na inabilitação do interessado;
- * Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- * Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da contratação, obrigando-se o credenciado a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre o credenciamento e a assinatura do termo contratual.
- * A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos exigidos por este Edital desqualifica o interessado que não participará das fases



subsequentes.

* A Comissão de Credenciamento, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os interessados, poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de nova documentação conforme disposto na Lei 13.105/2015 e posteriores alterações.

4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus anexos.

5 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser encaminhada **exclusivamente** através do e-mail credenciamento@amerp.com.br, em **formato PDF** e **assinado digitalmente**, constando no campo “assunto” a seguinte identificação: **“EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 007/2023 LEILOEIROS OFICIAIS”**.

5.2 - Os documentos deverão ser enviados a partir data da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para início da análise da documentação.

5.3 - Será iniciada a análise da documentação pela Comissão de Credenciamento no dia 30/05/2023.

5.4 - O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



5.5 – A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

5.6 – Após a análise da documentação, a Comissão elaborará e publicará lista contendo a relação dos interessados habilitados, bem como dos interessados não habilitados com a respectiva justificativa da inabilitação.

5.7 - A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.8 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

5.9 – Findo o prazo sem que tenha o interessado realizado a complementação ou a regularização anunciada, este será considerado inabilitado.

5.10 - Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.11 - A Comissão publicará a relação de habilitados no sitio eletrônico oficial da AMERP (www.amerp.com.br), no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios (AMM-MG) e no mural situado na sede da AMERP.

5.12 - Uma vez publicado o rol de habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 7 deste Instrumento.

6 – DO CREDENCIAMENTO



6.1 – O Credenciamento se concluirá mediante o preenchimento de todos os requisitos traçados no presente Edital e seus anexos e após assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados.

6.2 - Se algum interessado se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, faculta-se a Comissão de Credenciamento cancelar sua participação.

6.3 - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da AMERP, em sitio eletrônico oficial da AMERP (www.amerp.com.br) e no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios (AMM-MG).

6.4 - O interessado poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal, protocolizado junto à AMERP via e-mail credenciamento@amerp.com.br.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da lista de habilitados.

7.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado diretamente à Comissão de Credenciamento e, em segundo grau de recurso, junto à Secretaria Executiva da AMERP.

7.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

8.1 – Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 7 deste Instrumento, serão comunicados, previamente, a data, horário, local e forma de realização do sorteio público para



formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico, bem como por divulgação no sítio eletrônico oficial da AMERP.

8.2 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.3 - O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.4 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 9 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9 – DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

9.1 - O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Instrumento.

9.2 - O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

9.2.3 - As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto AMERP, a ser verificada através do correio eletrônico credenciamento@amerp.com.br.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - O interessado poderá ser descredenciado quando:



- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro, exceto mediante justificativa e aceite pela AMERP;
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) não manter sigilo sobre as particularidades da AMERP;
- e) deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar a entidade com antecedência de 24 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- f) não zelar pelo material disponibilizado pela AMERP para a realização do trabalho;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da AMERP;
- h) organizar eventos e propor a grupos de clientes da AMERP que solicitem seus serviços;
- i) utilizar qualquer material desenvolvido pela AMERP para seus produtos e seus programas sem prévia autorização da mesma;
- j) cobrar qualquer honorário profissional complementar ou não, relativos aos trabalhos executados, quando a serviço da AMERP;
- k) comercializar qualquer produto da AMERP sem prévia autorização da Instituição;
- l) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pela AMERP, no todo ou em parte;
- m) utilizar a logomarca da AMERP como referência para a realização de serviços não contratados com a AMERP;
- n) articular parcerias em nome da AMERP sem autorização prévia;
- o) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria AMERP;
- p) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

11 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



11.1 - Somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à AMERP.

11.2 - O chamamento a que se refere o item anterior será realizado conforme o surgimento de demandas, de acordo com conveniência e necessidade da AMERP e seguirá a ordem do Rol de Credenciados instituído na forma do Capítulo 8 deste Edital, não gerando a mera assinatura do contrato, vínculo com obrigatoriedade de contratação imediata pela AMERP ou direito a qualquer pagamento, sendo mera expectativa.

11.3 - O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação através de correio eletrônico.

11.4 - O presente instrumento será firmado através de assinatura digital.

11.5 - Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

11.6 - Após assinatura de contrato com a AMERP e execução do serviço, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

12 - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O prazo para início da prestação de serviços, após a assinatura do contrato, observará a necessidade e a possibilidade da AMERP e terá início após a convocação do credenciado para a execução do serviço a ser designado.



12.2 - O contrato terá duração a contar até o término de todas as etapas do leilão.

13 - DO VALOR E FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 - O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo exclusivamente pelo arrematante, valor este que não será descontado do valor arrecadado com o arremate do bem.

13.2 - A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres da AMERP, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

13.3 - O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) diretamente ao (a) Contratado (a).

13.4 - O arrematante repassará à AMERP o valor total arrematado no leilão, após a análise e validação da AMERP dos valores ofertados no certame.

13.5 - A AMERP não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

13.6 - Em hipótese alguma será a AMERP responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

13.7 - O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens deverá ser disponibilizado a AMERP, através de depósito bancário identificado ou transferência bancária para a conta corrente de titularidade da Associação, qual seja, Banco do Brasil, Agência 0286-0, Conta Corrente 3.693-5, CNPJ 20.350.328/0001-45.



14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

14.1 - São obrigações dos credenciados:

- I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço etc);
- II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da AMERP para realização de leilões;
- III – Comunicar à AMERP, expressamente, sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado;
- IV – O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos;
- V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à AMERP nenhuma responsabilização por tais despesas;
- VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:
 - a) publicações;
 - b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
 - c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
 - d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
 - e) locação de instalações/equipamentos;
 - f) contratação de mão-de-obra;
 - g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
 - h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes etc.
- VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.



VIII – Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos fiscais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

IX – O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online.

14.2. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente.

14.3. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à AMERP por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes.

14.4. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da AMERP.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços será por conta da AMERP, através do acompanhamento *in locu* e da análise dos relatórios pelos assessores que estiverem a serviço da Associação.

15.2 - A existência da fiscalização não eximirá o Credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16 - DO CANCELAMENTO

16.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o interessado credenciado:



- a) Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Deixar de atender as condições especificadas no Edital de Credenciamento;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste procedimento, sem prévia e expressa anuência da AMERP.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O interessado que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e contraditório, ficará impedido de contratar com a AMERP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste procedimento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a AMERP poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

17.2.1 - Advertência.

17.2.2 – Multa, nos seguintes termos:

- a) Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela AMERP ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.
- b) Não entregar os documentos: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;



c) Atrasar a entrega dos documentos: multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

d) Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

e) Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

f) Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

g) Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

h) Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Estado, inviabilizando a realização de leilões pela AMERP: multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se o fato ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos



bens no Edital de Leilão; se ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

i) Cometer fraude fiscal como fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

17.3 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o(a) Credenciado(a) será notificado(a) para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a teor do previsto na Lei 13.105/2015.

17.4 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A AMERP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente Credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

18.2 - A anulação ou revogação do Credenciamento não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

18.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



18.4 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

18.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18.6 - O interessado responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

18.7 - A publicação da ata de habilitação concede a cada interessado abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização dos documentos.

18.8 - Fica reservado a AMERP o direito de promover diligências em qualquer fase do procedimento, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

18.9 - O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, a cada ano.

18.10. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente será chamado a firmá-lo o leiloeiro que assinou o Termo de Credenciamento junto à AMERP e venceu o sorteio.

18.11 - Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone **(32) 3722-1064**, ou na Rua Edmundo Germano, 35- Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site www.amerp.com.br, e-mail: credenciamento@amerp.com.br, no horário de 8:00 às 17:00 horas.

18.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA
RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

Muriaé/MG, 10 de Maio de 2023.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Constitui objeto o Credenciamento de pessoas físicas para integrar o cadastro de prestadores de serviços da AMERP, na forma de **leiloeiro oficial** com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão público, visando a alienação onerosa de bens inservíveis da AMERP, incluindo na prestação de serviços o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO DO RIO
POMBA - AMERP

CRENCIAMENTO Nº 007/2023

..... (Leiloeiro), com endereço profissional na (endereço completo), inscrito no CPF sob o nº, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento nº 007/2023, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidôneo e não está impedido de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nome Leiloeiro

Registro na Junta Comercial



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (caso seja Pessoa Jurídica), no Procedimento de Credenciamento 002/2023, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique o **interessado** ou por carimbo que a identifique.

Declaração a ser emitida pelo interessado e assinada por seu representante legal.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ART. 6º DA
LEI 14.341/2022**

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (caso seja Pessoa Jurídica), no Procedimento de Credenciamento 006/2023, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei 14.341/2022 (Lei das Associações), não exerci nos últimos 06 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo nos Municípios que fazem parte da AMERP, bem como não temos qualquer vínculo com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau ou tenha os mesmos no quadro societário.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique o **interessado** ou por carimbo que a identifique.

Declaração a ser emitida pelo interessado e assinada por seu representante legal.



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A AMERP, por meio da Comissão de Credenciamento, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto à AMERP como leiloeiro para realização de leilão de bens inservíveis da Associação.

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº 007/2023, se comprometendo a atender dentro do prazo determinado pela AMERP a convocação para assinatura do instrumento contratual, caso convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Muriaé/MG, na data da assinatura.



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, com sua sede administrativa, situada na Rua Edmundo Germano, 35 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3722-1064, inscrita no CNPJ sob o N°. 20.350.328/0001-45, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Paulo Aziz Daher*, residente à Av., e **(NOME)**, CPF. N.º....., residente à Rua....., na cidade de....., a seguir denominado(a) **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Procedimento de Credenciamento N° 007/2023**, sob a regência da **Lei Federal N° 14.341/2022, Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de Julho de 2022** e, subsidiariamente pela **Lei 10.406/2002, Lei 13.105/2015 e Lei 8.666/1993**, assim como por suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviço de leiloeiro oficial pelo CREDENCIADO, devidamente cadastrado conforme condições previstas no Edital de Credenciamento n° 006/2023, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, referente aos seguintes serviços:

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1 O(A) CONTRATADO(A) terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago exclusivamente pelo arrematante, valor este que não será descontado do valor arrecadado com o arremate do bem.

2.2 A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres da AMERP, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

2.3 O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) diretamente ao(a) Contratado(a).

2.4 A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

2.5 Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

2.6 O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens deverá ser disponibilizado a AMERP, através de depósito bancário identificado ou transferência bancária para a conta corrente de titularidade da Associação, qual seja, Banco do Brasil, Agência 0286-0, Conta Corrente 3.693-5, CNPJ 20.350.328/0001-45.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1 Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência até o término de todas as etapas do leilão.



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Não é necessária a indicação de recursos orçamentários, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres da AMERP, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer toda a documentação dos bens a serem leiloados, devendo esta estar disponível quando da realização do leilão com o objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.

6.2 Disponibilizar local adequado para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão.

6.3 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.

6.4 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade.

6.5 É da responsabilidade da CONTRATANTE a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão.

6.6 A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da AMERP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações do leiloeiro contratado:



7.1.1 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, etc)

7.1.2 Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da AMERP para realização de leilões;

7.1.3 Comunicar à AMERP, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciados, para efeito de rodízio;

7.1.4 Comprometer-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

7.1.5 Fornecer suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a:

a) Listagem dos bens;

b) Vistoria;

c) Avaliação, emitindo laudo constando as informações dos bens e valores venais conforme normas da ABNT.

7.1.6 Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento do certame, o qual passará por aprovação da Contratante.

7.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à AMERP nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.8 Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

a) publicações;



- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

7.1.9 Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

7.2 As partes em comum acordo estabelecerão um valor mínimo para a venda dos bens em leilão de acordo com a avaliação emitida pelo leiloeiro.

7.3 Ocorrerá por conta do(a) Contratado(a) as publicações legais do edital, fornecendo cópia destas à Contratante.

7.4 Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos fiscais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado.

7.5 O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online.

7.6 Correrão por conta do(a) Contratado(a) as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico para prestação dos serviços contratados.

7.7 É de responsabilidade do(a) Contratado(a) emitir:



- a) Termo de compromisso de lance assinado pelo arrematante;
- b) Nota de arrematação (impressa em três vias, sendo uma da Contratante, uma do Contratado e uma do arrematante);
- c) Elaboração da Ata do Leilão;
- d) Resultado parcial contendo os dados dos bens, valores e dados do arrematante.

7.8 É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente.

7.9 É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à AMERP por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1 O interessado poderá ser descredenciado quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) desistir do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro, exceto mediante justificativa e aceite pela AMERP;
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) não manter sigilo sobre as particularidades da AMERP;
- e) deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar a entidade com antecedência de 24 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- f) não zelar pelo material disponibilizado pela AMERP para a realização do trabalho;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da AMERP;
- h) organizar eventos e propor a grupos de clientes da AMERP que solicitem seus serviços;



- i) utilizar qualquer material desenvolvido pela AMERP para seus produtos e seus programas sem prévia autorização da mesma;
- j) cobrar qualquer honorário profissional complementar ou não, relativos aos trabalhos executados, quando a serviço da AMERP;
- k) comercializar qualquer produto da AMERP sem prévia autorização da Instituição;
- l) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pela AMERP, no todo ou em parte;
- m) utilizar a logomarca da AMERP como referência para a realização de serviços não contratados com a AMERP;
- n) articular parcerias em nome da AMERP sem autorização prévia;
- o) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria AMERP;
- p) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) Contratado(a), sujeitando às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a AMERP pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) aplicação de multa nos termos abaixo apresentados:
 - c.1) Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela AMERP ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.
 - c.2) Não entregar os documentos: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;
 - c.3) Atrasar a entrega dos documentos: multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;



c.4) Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

c.5) Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

c.6) Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

c.7) Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

c.8) Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Estado, inviabilizando a realização de leilões pela AMERP: multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se o fato ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

c.9) Cometer fraude fiscal como fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.



9.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela AMERP, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

9.3 Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

9.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a) para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos moldes da Lei 13.105/2015.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, utilizando-se subsidiariamente o inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e pelas demais formas elencadas no referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado pelos contratantes e rescindido a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações



decorrentes do tempo de vigência, sendo creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Fazem parte deste instrumento o Edital de Credenciamento nº. 007/2023 e seus anexos, as propostas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Muriaé, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Paulo Aziz Daher
Presidente Amerp

Contratado(a)

Testemunhas

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome

CPF:

CPF: